

Agosto

A.

Idem em virtude do Officio do
Ministerio do Reino de 27 de
Agosto de 1844, a' cerca de
Joaquina aff. de Larraio,
pedindo a' H. M. de Legiti-
mação para sua filha
Theresa Augusta.

28

A vista da Informaçã do Governador
Civil da Guayana, e do processo junto, do qual
consta o appellido consentimento dos interes-
sados, parece-me que a' suplicã de Joqui-
na Maria de Larraio, da Villa e Conceda
d' Almeida, afim de obter a' H. M. de Ber-
tilhação, e Legitimação para sua filha
Theresa Augusta da Biedade, que houvera
de trato illicito, que outrora tivera com
João da Silveira Brito de Bulhões, da Cida-
de de Lamego, está nos termos de ser defe-
rida para os effectos, que a' mesma Legiti-
mada, digo que a' mesma Legitimada com-
petem conforme o Discreto. Lisboa 28 de
Agosto de 1844 - Thom. Br. J. da Costa
Lacerda.

279

Idem em virtude do Officio do
Ministerio do Reino de 23
de Agosto de 1844, a' cerca
de Sebastiana Maria Jo-
ã da Silveira e Pereira, em

Agosto

um que pode aoptinecau
do Colheira Comissario da
Villa Nova de que e
Proprietaria.

274
D. J. M. L.

28

274
Sentença - Em 20 de Agosto de 1715, no Reguimento
de D. Sebastião de Aguiar, foy da Silveira
catholico, para obter aoptinecau do Colheira
Comissario de Villa Nova, e dando a devi-
da consideracao a informacao do Governador
Civil d'Evora, e do Alvará de 24 de
Agosto de 1715, tudo constante dos pa-
péis juntos, entendendo em que objecto e
digno de pensadamente reflectir-se a fim
de que se por uma parte se attenda a jus-
ticia d'aquelle, se não se despreze por outra
o bem dos povos que alias com razão
deverão esperar como até aqui, ou que othon-
dese a penas a esta consideracao, a quella ou
tra se provea de vista. Para pois poder se
emitir um parecer em que se sabrem estas
consideracoes, peço se faher desta arte se con-
siga tudo / que de novo informe o mesmo
Governador Civil, vindo a Camara Mu-
nicipal de Villa Nova, e do sup. e electa-
rando, na hypothese fixa de conservar-se
o Colheira em gestao, o modo pratico de se
vissificar a continuacao da mesma hypo-
these, sem maior prejuizo da sup. e sem
impossibilidade da Camara Municipal,
em se pode ser, conservando esta o Colheira,

Setembro

para pagar em prestações as rendas certas, sendo aquellas menores, variáveis, estas mais ou menos distantes ou por algum meio extraordinario em harmonia com as Leis vigentes, lembrando toda a possivel rectidão dos unicamente indispensaveis Superregados de Cellesio: tendo attenção a que se são tollerarem aquelles Privilegios comparativos com o actual sistema politico: sobre tudo em pregarando o mesmo Governador Civil, para conseguir neste assumpto um ultimatum rasãovelmente justo, toda a proximidade, e espirito conciliatorio, de sorte que se alcancem as vantagens mais geraes, sem notavel prejuizo dos directos individuais. Lisboa 27 d'Agosto del 844 = O Gov. Bri. J. al da Coroa = José Manuel d'Almeida Branjo Coroa de Lucrecia.

Idem em virtude do Officio do Offic. de Resm de 5 de Agosto del 844, relativo ao Regedor da Carochia de S. Thiago e S. Martinho, Thomaz Jorge das Neves.

2 Offic. J. al. v. = No procedimento arguido no Regedor da Carochia de S. Thiago e S. Martinho desta Cidade, Thomaz Jorge das Neves, em um vezo se nao vem todo desmaiado,